**PROJETO DE LEI N° 015/18**

**Dispõe sobre a campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes, veiculada em ônibus, transportes alternativos e táxis, e dá outras providencias.**

Art. 1º Os órgãos municipais responsáveis pelas Políticas Públicas dirigidas à crianças e adolescentes em articulação com os órgãos colegiados e organizações não governamentais, devem implementar campanha permanente de combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes, veiculada em ônibus, transportes alternativos e táxis.

Art. 2º O ônibus do transporte coletivo, transportes alternativos e táxis devem ganhar adesivos informativos, contendo mensagens sobre a prevenção e combate à pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único – Os adesivos informativos devem ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral, ser legível e conter número para disque denúncia.

Art. 3° As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 02 de abril de 2018.**

**Daniel Almeida Rezende**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 Este projeto de Lei tem por objetivo instituir campanha permanente de combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes, através de veiculação de informativo em ônibus, transportes alternativos e táxis no Município de Tatuí, para conscientizar e orientar todos os cidadãos sobre essas práticas criminosas.

Tal projeto de lei visa mostrar a população e aos turistas que visitam nossa cidade, da melhor maneira, os fatos envolvendo os crimes de pedofilia e exploração sexual, para conscientizá-los e orientá-los acerca dos procedimentos para combater esses crimes e, posteriormente, extingui-lo de nossa sociedade ou, ao menos, diminuir sua prática.

Isto posto e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de Lei.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 02 de abril de 2018.**

**Daniel Almeida Rezende**

**Vereador**